

Confirmando sentença da 14ª Vara, TRF1 diz que CEF não pode ser responsabilizada por estado de conservação de imóvel leilado



vendido diretamente o imóvel em ação possessória e submetido à execução extrajudicial.

O relator, juiz federal convocado César Cintra Jatahy Fonseca, afirmou que no contrato de compra e venda firmado entre a apelante e a instituição financeira consta que “os compradores declaram-

-se cientes de que estão adquirindo tal imóvel, (...) no estado de conservação em que encontra, eximindo-se a CEF de qualquer responsabilidade, presente ou futura, (...) ficando também de responsabilidade dos mesmos compradores as providências de desocupação do imóvel quando ocupado por terceiros”.

Segundo o magistrado, não foi demonstrada a omissão por parte da CEF em relação do imóvel que poderia estar ocupado, “sendo fato notório que, justamente por essa circunstância, esses imóveis são geralmente alienados por

preços inferiores ao de mercado, mostra-se legítima a disposição que impõe ao adquirente a responsabilidade pela desocupação do imóvel e despesas atinentes, de modo não há que se falar em inadimplemento contratual pela CEF, menos ainda em responsabilização civil na produção dos prejuízos causados”.

Para concluir, o relator salientou que a previsão de imposição ao comprador do ônus de desocupação do imóvel leilado pela CEF não contraria as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não podendo ser reputada “abusiva ou ilícita”.

Nesse sentido e certo de que o contrato está correto entre as partes, celebrado legalmente e sem abusos, o Colegiado entendeu que pelo fato de a autora não especificar os danos materiais que teria sofrido, não permanece a pretendida responsabilização da CEF pelos acontecimentos.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

A Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação da compradora de um imóvel em leilão contra a sentença, da 14ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, que julgou procedente o pedido, declarando o direito da autora de ser imitada na posse do seu imóvel, julgou improcedente o pedido de reparação de dano e ordenou a expedição de mandado de desocupação da antiga proprietária do terreno, mas a moradora continuou no imóvel mesmo após execução extrajudicial pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O imóvel foi adquirido em 2001 pelo valor de R\$ 32.252,00. De acordo com a perícia requerida pela parte autora, para avaliar o estado do imóvel invadido pela ré, efetivada em 2005, até presente data o imóvel, de forma geral, tem uma boa conservação e foi avaliado em R\$ 65.000,00.

Consta dos autos que a CEF foi considerada parte legítima para permanecer no processo pelo fato de ter a instituição

Aniversariantes

Hoje: Ana Maria de Assis Oliveira (18ª Vara), Bruna Raquel Santana Cerqueira (Alagoinhas) e Leiliane Alves Montalvão (Guanambi).

Amanhã: Luciano Souza de Jesus (Jequié), Wagner Leandro da Silva (Irecê), Taíse Silva Rocha (Turma Recursal), Emilia Victoria Silva da Rocha (19ª Vara) e Pablo Henrique Gomes Couto (1ª Vara).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Portal de banco de boas práticas no Judiciário entra no ar



Com a ideia de reconhecer práticas que simplificam e modernizam o Judiciário e ações que promovam eficiência e qualidade dos serviços jurisdicionais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o portal de Boas Práticas do Poder Judiciário. “Sabemos que existem inúmeras práticas inovadoras que acabam ficando restritas a uma vara, ou a um tribunal. Queremos dar visibilidade a esses projetos, para que sejam replicados”, disse o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim. Para conferir o Portal, acesse: <http://bit.ly/2T5Vwej>

Os tribunais que desenvolvem esse tipo de ação, devem inscrever seus projetos no portal, que servirá também como um banco de consulta de boas práticas em todo o país, de modo que elas possam ser desenvolvidas em outras cortes.

O cadastramento, a avaliação e a aprovação das práticas para publicação no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário seguirão regras previstas Portaria CNJ n. 140/2019, que regulamenta o Portal.

Caso a prática inscrita no Eixo Desburocratização seja aprovada, o tribunal receberá Selo de Desburocratização, um reconhecimento pelo atendimento à necessidade de simplificação dos serviços judiciais e judiciários aos cidadãos. O Selo foi instituído pela Portaria CNJ n. 193, que classifica como boa prática de desburocratização as atividades, ações, projetos ou programas cujos resultados sejam notórios pela eficiência, eficácia e efetividade.

Também serão consideradas boas práticas de desburocratização as ações que contribuam para o aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços jurisdicionais.

A previsão é de que, até março de 2020, o Conselho realize evento para a outorga do Selo de Desburocratização do CNJ às boas práticas aprovadas pelo Plenário.

Fonte: CNJ

Leitura Obrigatória

Ulisses

de James Joyce

Escrito entre os anos de 1914 e 1921 e publicado em 1922, “Ulisses” é um livro de Joyce que parodia o poema épico “Odisséia”, de Homero. O personagem principal da obra de Homero, Odisseu, é representado por Leopold Bloom, um agente de publicidade dublinense que condensa a viagem de Odisseu em apenas um dia.

Na obra de Joyce, todas as ações do personagem principal ocorrem no dia 16 de junho de 1904. A recriação do épico de Homero pode ser exemplificada pelos três principais personagens do romance. Enquanto Leopold Bloom representa Ulisses, Molly Bloom, mulher de Leopold, representa Penélope e Stephen Dedalus representa Telêmaco.

O romance apresenta dezoito episódios, seis a menos dos que compõe “Odisséia”. Joyce opta por suprimir alguns capítulos da obra grega, antecipa alguns e posterga outros. Desta forma, dá ênfase aos processos psíquicos dos personagens, que é o ponto que mais lhe interessa.

Apesar de baseado em heróis gregos, os personagens de Joyce apresentam características psicológicas bastante diferentes dos descritos por Homero. Stephen Dedalus é um erudito, Molly Bloom representa uma mulher adúltera e Leopold Bloom é um homem típico de classe média de Dublin: desajeitado, engraçado, reflexivo e coloquial.

O romance é considerado uma paródia moderna, na qual há o predomínio da auto-reflexividade. Neste tipo de literatura, há uma reativação do passado (no caso, a obra de Homero), dando-lhe um novo contexto e ressaltando a diferença de duas épocas.

Apesar de ser considerada uma das obras mais marcantes da carreira do autor, em sua época de lançamento o livro chegou a ser proibido em alguns países por ter, em suas páginas, alguns aspectos impúblicáveis da fisiologia humana.

Fonte: InfoEscola

